

CONTRATO Nº. 109/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, GOIÁS E A EMPRESA BIO CERRADO CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME.

I – PREÂMBULO

1.1 – Por este instrumento que fazem de um lado, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1.154, Centro, Buriti de Goiás, Goiás, representado pelo Prefeito Municipal EDMAR BORGES DE LIMA, brasileiro, casado, agente publico, com RG nº 2.804.077, e CPF nº 507.469.521-04, residente e domiciliado no município de Buriti de Goiás-GO doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,

1.2 – A empresa **BIO CERRADO CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.475.588/0001-68, com sede na Rua 113-A, nº 53, Qd. F-35, Lt. 01, Sala 03, Setor Sul, Goiânia-Goiás, representada pelo sócio proprietário, PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 700.162.671-68, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato é firmado com base no processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 003/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

III – DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sede da Prefeitura de Buriti de Goiás – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área tributária visando o incremento do índice de participação do Município na parcela do ICMS para o exercício de 2018, especificadamente compreendendo:

1. Levantamento das informações dos contribuintes através de arquivos fornecidos pelo COÍNDICE-SEFAZ/GO;
2. Verificar se todos os contribuintes do Município estão elaborando e encaminhando à Secretaria da Fazenda os documentos próprios, para apuração do valor adicionado;
3. Orientação dos contribuintes na elaboração e, quando for o caso, na retificação de documentos;
4. Promoção dos levantamentos das informações quanto à substituição tributária, externa e interna;
5. Promoção de outros levantamentos necessários à correta apuração do índice do município;
6. Levantamento de toda produção de hortifrutigranjeiros no município e comercializadas junto aos CEASA de Goiânia, CEARANA de Anápolis;
7. Preparação e protocolo do recurso de impugnação dos índices provisórios, documentando-o;
8. Acompanhamento do recurso de impugnação, junto ao Coíndice, até a fase conclusiva;
9. Entrega de relatórios após a conclusão dos trabalhos executados com informação dos resultados obtidos pela Contratada.

V – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços descritos na cláusula precedente, a partir da assinatura do presente instrumento.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), após a apresentação da nota fiscal.

VII – CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE.

7.1 – O preço estabelecido neste contrato não poderá ser reajustado.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

8.1 – O objeto deste Contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificadas: 03.01.04.122.0003.2007-339039.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 – Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.

9.1.2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 – Executar os serviços na forma proposta e contratada, observando fielmente suas especificações.

9.2.2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valor correspondente ao pactuado na cláusula terceira do presente contrato, em tempo de serem processadas.

9.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

9.3.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

X – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, pelos seguintes motivos:

10.1.1 – A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do(s) serviços;

10.1.3 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.4 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.5 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

10.2 – A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato pelos seguintes motivos:

10.2.1 – Atraso no pagamento da(s) fatura(s);

10.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

XI – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ou por acordo na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas por Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XII – CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2076.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo da Secretaria de Finanças.

XIV – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

XV – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

07.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Sanclerlândia - Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

07.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificadas que também o assinam.

Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de março do ano de 2017.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito Municipal de Buriti de Goiás

BIO CERRADO CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME
CNPJ N° 19.475.588/0001-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

CPF n° _____

CPF n° _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Carta convite nº 109/2016
Nº do contrato:	109/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	BIO CERRADO CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.475.588/0001-68, com sede na Rua 113-A, nº 53, Qd. F-35, Lt. 01, Sala 03, Setor Sul, Goiânia-Goiás
Objeto:	Contratação de empresa especializada em assessoria tributária para prestação de serviços visando o incremento do índice de participação do Município na parcela do ICMS para o exercício de 2018.
Valor do Contrato:	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Prazo:	09/03/2017 a 31/12/2017
Forma de Pagtº:	Será efetuado nas seguintes condições: pagos em 10 (dez) parcelas mensais, após a apresentação da nota fiscal.
Dotação:	03.01.04.122.0003.2007-339039.
Data da assinatura:	09/03/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **termo contratual** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 09 dias do mês de março de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração